



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/10/2011
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

aprovado em 03/05/2011
por unanimidade
Sala das sessões
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 03/05/2011
Por unanimidade
Sala das sessões
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, cria a carreira de Procurador Jurídico do Município e dá outras providências.

Art. 1º - A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, sua competência e atribuições estão disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicialmente e extra judicialmente, competindo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Compete a Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito:

- I. Representar Judicialmente o Município;
- II. Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- III. Promover a cobrança de dívida ativa do Município;
- IV. Promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração Municipal;
- V. Defender o Município junto ao contencioso administrativo e fiscal;

A SANÇÃO EM 06/10/2011

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/05/2011



Praca da Bandeira, 14, Centro, Igarassu/PE., CEP 53.600-000, PABX (81) 3543-0435 - FAX (81) 3543-0494

1
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 03/05/2011
Presidente



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

- VI. Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito em matéria legislativa emitindo pareceres, elaborando ou revendo anteprojetos de Lei, minutas de Decretos, mensagens, vetos e atos normativos;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei em todos os atos administrativos do Poder Executivo;
- VIII. Representar ao Prefeito, Secretários e demais dirigentes municipais sob providências de ordem jurídica, no interesse de administração municipal;
- IX. Opinar, de ofício por recomendação do Prefeito, ou por solicitação de dirigentes, em procedimento administrativo em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir;
- X. Fixar e interpretar normas constitucionais legais, uniformizando-as, para que sejam seguidas pelos órgãos da administração municipal, após homologação do Prefeito;
- XI. Assistir ao Poder Executivo no controle interno da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência de seus atos;
- XII. Uniformizar a jurisprudência administrativa, garantindo a correta aplicação das Leis, prevendo e dirimindo controvérsias entre órgãos da administração municipal, solucionando as divergências jurídicas porventura existentes;
- XIII. Opinar previamente e intervir nos contratos, convênios e consórcios celebrados pelo Município;
- XIV. Orientar juridicamente os órgãos e entidades que integram a administração municipal;





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

03/05/2011
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

- a) x
- XV. Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento depende de autorização do Prefeito, ou de outra autoridade municipal;
 - XVI. Propor ao Prefeito a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
 - XVII. Requisitar a qualquer secretaria ou órgão da administração pública municipal certidões, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de sua finalidade;
 - XVIII. Participar obrigatoriamente de Comissão ou Grupo de Trabalho que trate de alteração, revisão, reforma ou elaboração de códigos e Leis municipais decidindo conclusivamente sobre os aspectos técnico-jurídicos;
 - XIX. Levar ao conhecimento dos titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal, para fins de direito, qualquer ação dolosa, falsidade, concessão, peculato, ou outras irregularidades de que venha a ter ciência, praticadas por servidor público no exercício de suas funções;
 - XX. Promover a abertura de processos administrativos disciplinares;
 - XXI. Desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

Parágrafo único – Terão prioridade, em sua tramitação perante os órgãos da administração municipal, os pedidos de informação e diligências formulados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - São órgãos da Procuradoria Geral do Município:

3





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/05/2011
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
a) x

I. Gabinete do Procurador Geral do Município

- a) Procurador Geral
- b) Procurador Geral Adjunto

II. Procuradoria do Contencioso judicial:

- a) Departamento de acompanhamento de ações diversas;
- b) Departamento de análises dos procedimentos administrativos;
- c) Departamento de acompanhamento de ações trabalhistas;
- d) Departamento de consultoria e acompanhamento de processos tributários;
- e) Departamento de execuções fiscais.

III. Procuradoria consultiva de contratos:

- a) Departamento de análise de licitações;
- b) Departamento de análise e formalização de contratos;
- c) Departamento de análise e formalização de convênios.

IV. Departamento administrativo financeiro:

- a) Divisão de apoio administrativo – setor de protocolo;
- b) Divisão de controle financeiro.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada e dirigida pelo Procurador Geral do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito.





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

03/05/2011
LIDANDO EXPEDIENTE
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

§1º - O Procurador Geral do Município, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Procurador Geral Adjunto.

§2º - O procurador geral do Município, terá as prerrogativas e subsídio de Secretário Municipal, excetuando-se valores pessoais de cargo efetivo.

§3º - Incumbe ao Procurador Geral referendar os atos e Decretos assinados pelo Prefeito, que se relacionam com as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - O Procurador Geral Adjunto, símbolo CC-2, nomeado em comissão pelo Prefeito, para exercer tal função fará jus a gratificação por representação da função no importante de 100% (cem por cento), do símbolo do CC-2.

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I. Assessorar o Prefeito, em assuntos de natureza jurídica;
- II. Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- III. Implementar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município uma administração orientada para atender as necessidades dos interesses do Município;
- IV. Despachar com o Prefeito;
- V. Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas às medidas impugnadas de ato ou omissão por ele praticado;

5





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

a) x

03/05/2011
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal

- VI. Assistir ao Prefeito, no controle interno da legalidade dos atos da administração municipal;
- VII. Fornecer ao Prefeito, informações sobre assuntos e atividades pertinentes a Procuradoria Geral do Município;
- VIII. Representar a Procuradoria Geral do Município;
- IX. Receber citação, notificação e intimação na forma da legislação em vigor;
- X. Presidir o conselho superior da Procuradoria Geral do Município;
- XI. Exercer as atribuições previstas no art. 3º sem prejuízo das cometidas aos órgãos a que se refere o art. 4º;
- XII. Participar de atos de gestão financeira e patrimonial da Procuradoria Geral do Município, ordenar despesas e pagamentos;
- XIII. Propor a designação dos ocupantes das funções de chefia, correspondente, bem como sua dispensa;
- XIV. Conceder licença, férias, diárias, ajudas de custo e demais direitos aos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- XV. Indicar os ocupantes dos cargos comissionados da Procuradoria e propor sua exoneração;
- XVI. Firmar como interveniente os contratos e convênios necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria Geral do Município e propor a sua exoneração;
- XVII. Praticar outros atos administrativos de rotina, na sua esfera de competência;
- XVIII. Baixar o regimento interno da Procuradoria Geral do Município;

6



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

- XIX. Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XX. Proferir decisão nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Procuradoria Geral do Município e aplicar penalidades, ressalvado o disposto no art. 175, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 01/90;
- XXI. Designar e destituir os membros da Comissão Permanente de Inquérito;
- XXII. Homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador Geral do Município;
- XXIII. Autorizar transações jurídicas, com o devido aval do Chefe do poder Executivo.

§1º - Os pareceres normativos emitidos pela Procuradoria Geral do Município serão submetidos à homologação do Prefeito.

§2º - O parecer normativo homologado pelo Prefeito vincula a administração municipal, ficando os seus órgãos e entidades obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

Art. 8º – A Procuradoria do Contencioso Judicial, órgão executivo e de atividade-fim da Procuradoria Geral do Município, compete:

- I. Representar o Município em juízo;
- II. Atuar nas causas em que o Município integre a relação processual, seja no pólo ativo ou passivo, como autor, réu,



7
LIDO NO EXPEDIENTE
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
a) x



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

03/05/2011
LIDO NO EXPEDIENTE
Em...
Presidente...
ca) x

terceiro interessado, assistente, ou em que aja o interesse público a tutelar, produzindo as peças processuais adequadas;

- III. Interpor recursos dos despachos e sentenças contrárias ao Município assim como ingressar com recursos Especiais e Extraordinários, exceto quando expressamente dispensados pelo Procurador Geral do Município;
- IV. Manter registro atualizado dos processos em que o Município for ou tenha sido parte;
- V. Exercer em caráter excepcional, outras atividades tais como análises, emissão de pareceres e a elaboração de minutas em procedimentos administrativos referentes a laudêmos, licenças de construção, desmembramento, remembramento, aforamento, investiduras, licenças de muros, resgates de enfiteuse e desafetação de áreas públicas;
- VI. Controlar o andamento dos processos;
- VII. Controlar os prazos legais para a prática dos atos administrativos e judiciais;
- VIII. Praticar atos de gestão financeira e patrimonial da Procuradoria Geral do Município, ordenar despesas e pagamentos.

§ 1º - Fica criado no âmbito da Procuradoria Geral do Município o cargo, em comissão, de Chefe do contencioso judicial, a ser nomeado pelo Prefeito cujo vencimento refere-se ao símbolo de CC-2, com a gratificação de 80% (oitenta por cento) por representação da função.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 03/05/2011
a) x



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do prefeito

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 03 de 05 de 2011
Presidente

Parágrafo Único - Fica criado no âmbito da Procuradoria Geral do Município o cargo, em comissão, de Chefe do setor de contratos, a ser nomeado pelo Procurador Geral do Município cujo vencimento refere-se ao símbolo CC-2, com a gratificação de 70% (setenta por cento) por representação da função.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 14 de Abril de 2011.

EM A SANÇÃO
EM 06/05/2011
a) x
Presidente

GESIMÁRIO PESSOA BARACHO

Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 02/05/2011
a) x
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 05/05/2011
a) x
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em
Por unanimidade discussão
Sala das sessões 05/05/2011
a) x
Presidente da C.M. Iga.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

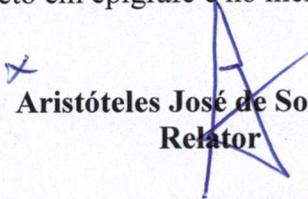
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 05/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, cria a carreira de Procurador Jurídico do Município e dá outras providências, havendo sido designado pelo Presidente da Comissão para a função de Relator do Projeto, o Vereador Aristóteles José de Souza Silva

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar N° 05/2011, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Igarassu, com a criação de cargos e respectivas gratificações de representação de função, no intuito de acompanhar a demanda judiciária do nosso município, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe.

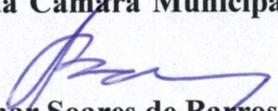

Aristóteles José de Souza Silva
Relator

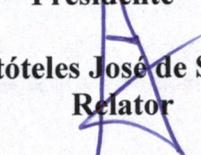
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar N° 05/2011, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

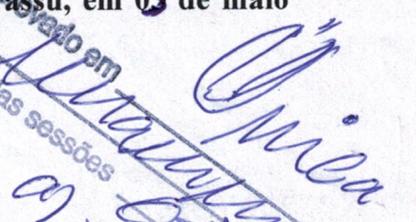
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de maio de 2011.


Ademair Soares de Barros
Presidente


Aristóteles José de Souza Silva
Relator


Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário

Aprovado em 05
Por 
Sala das sessões


Presidente da C.M. Iga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

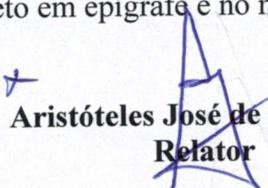
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, cria a carreira de Procurador Jurídico do Município e dá outras providências, havendo sido designado pelo Presidente da Comissão para a função de Relator do Projeto, o Vereador Aristóteles José de Souza Silva

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Igarassu, com a criação de cargos e respectivas gratificações de representação de função, no intuito de acompanhar a demanda judiciária do nosso município, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe.

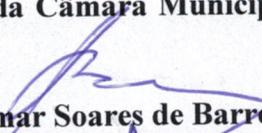

Aristóteles José de Souza Silva
Relator

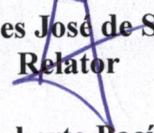
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

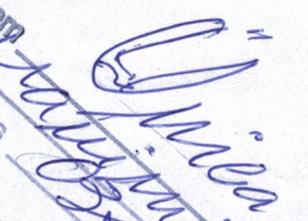
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de maio de 2011.


Ademar Soares de Barros
Presidente


Aristóteles José de Souza Silva
Relator


Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário


LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovação em 03 de maio
Sala das sessões

Ademar Soares de Barros
Presidente da C.M. Igarassu
discussão
17/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

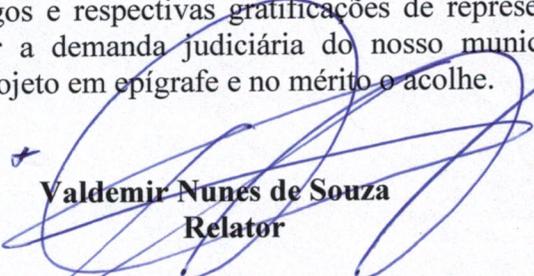
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, cria a carreira de Procurador Jurídico do Município e dá outras providências, havendo sido designado pelo Presidente da Comissão para a função de Relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Igarassu, com a criação de cargos e respectivas gratificações de representação de função, no intuito de acompanhar a demanda judiciária do nosso município, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe.

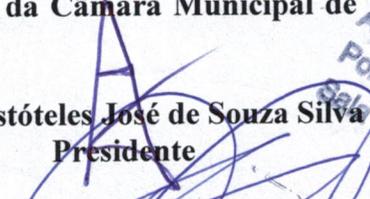

Valdemir Nunes de Souza
Relator

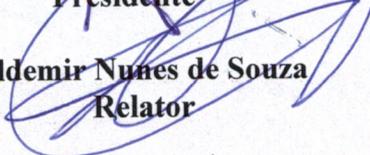
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

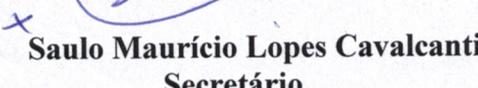
Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

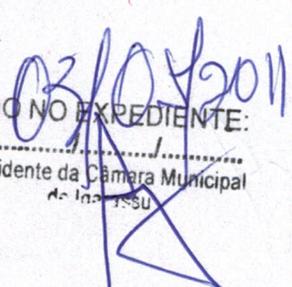
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de maio de 2011.


Aristóteles José de Souza Silva
Presidente


Valdemir Nunes de Souza
Relator


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Secretário


LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu


Aprovado em
Por
Sala das sessões
Unica
discussão
05/2011
Presidente da C.M. Iga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

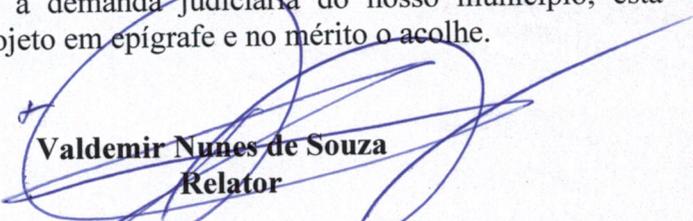
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, cria a carreira de Procurador Jurídico do Município e dá outras providências, havendo sido designado pelo Presidente da Comissão para a função de Relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Igarassu, com a criação de cargos e respectivas gratificações de representação de função, no intuito de acompanhar a demanda judiciária do nosso município, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe.


Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2011, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

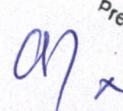
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de maio de 2011.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Secretário


LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Aprovado em 03
Pela Comissão de Legislação,
Sala das sessões
União
Solidariedade
2011
Presidente da C.M. Iga.



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Trata o presente Projeto de Lei complementar de nº 05/2011, da organização estrutural da Procuradoria Geral do Município de Igarassu, criando 04 (quatro) cargos de símbolo CC-2 com respectivas gratificações por representação da função, necessários para acompanhamento da expansão da demanda judiciária do nosso Município.

As despesas decorrentes da criação dos cargos e gratificações, objeto do Projeto de Lei complementar, estão contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão perfeitamente suportadas pela dotação orçamentária, respeitando os limites estabelecidos por Lei.

No mais, com base no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Igarassu, vem requerer de V. Excelência URGÊNCIA na apreciação do presente Projeto de Lei.

Receba, na ocasião, protestos do meu mais elevado apreço.

Palácio de Afonso Gonçalves, 14 de Abril de 2011.

GESIMÁRIO PESSOA BARACHO

Prefeito

Exmo. Sr.,

Luiz Cavalcante dos Passos

MD Presidente da Câmara Municipal de Igarassu/PE.



**PREFEITURA
IGARASSU**

Governo do Trabalho Popular

Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu/PE., CEP 53.600-000, PABX (81) 3543-0435 – FAX (81) 3543-0494.

EM A SANÇÃO
06/05/2011
A) Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/05/2011
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 03/05/2011
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu